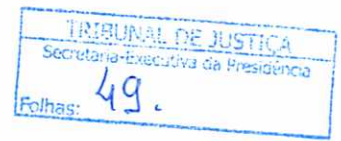




tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº: 5596980/2016 – Mineiros
NOME : CENTRO DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS
ASSUNTO : Convênio

DESPACHO Nº 2435 /2016 – Trata-se da solicitação da Diretoria Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, de celebração de convênio e instalação, na Comarca de Mineiros, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Seguidos os trâmites de praxe, a Coordenação do Assessoramento da Diretoria Geral, às fs. 36/37, via Despacho nº 600, de 12.2.16, encaminhou os autos a esta Presidência para apreciação, nos termos do art. 11, inc. III, da Resolução nº 18, de 23.11.11.

Por meio do Parecer nº 89, de 8.3.16 (fs. 39/40), o Dr. Márcio de Castro Molinari, Juiz Auxiliar, manifesta-se favorável à instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Comarca de Mineiros, e opina pela designação do Dr. Fábio Vinícius Gorni Borsato, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental daquela unidade, como Coordenador do aludido Centro.

Em atenção ao Despacho nº 1.961, de 9.5.16 (fs. 41/42), o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, no Parecer nº 197/16 (fs. 47/48), ratificando os termos da peça opinativa de fs. 39/40, ressalta que “a Resolução nº 50/16 em nada alterou a Resolução nº 18/11, a qual permanece com a mesma redação, no que se refere à matéria e competência para firmar convênios” e sugere a remessa dos autos à Diretoria Geral para adoção das providências pertinentes.

Acerca da matéria, a Resolução nº 18, de 23.11.11, da Corte Especial, recentemente alterada pela Resolução nº 50, de 9.3.16, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 18.3.16, que dispõe sobre a implantação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito deste Poder Judiciário, assim prevê em seu art. 3º, inciso III:



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência

Art. 3º – O inciso III do art. 11 da Resolução nº 18/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“III – A instalação dos CENTROS dependerá de prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após propositura do Juiz Coordenador do NÚCLEO e cumpridas as exigências da Resolução 125/2010 do CNJ.” (negritei).

Assim, diante do crivo realizado pelo setor que detém expertise para análise inicial da matéria (fs. 30/33 e 36/37), **autorizo** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, com a finalidade de instalar o 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Fazendário (CEJUSC) na comarca.

Volvam-se à Diretoria Geral para assinatura do termo, cuidando de engendrar providências junto à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES quanto à assinatura e posterior registro e publicação.

Do teor deste despacho e do parecer de fs. 47/48, dê-se ciência à Diretoria do Foro da Comarca de Mineiros e ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal.

Ultimadas as medidas relativas à instalação do aludido Centro, volvam-se a esta Presidência para lavratura do ato de designação do magistrado indicado como coordenador.

À Secretaria Executiva para providenciar.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos **06** dias
do mês de **junho** de 2016.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente

08

Despacho cadastrado no
SED em, 07/06/15

Carla Alves
Assinatura